



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER Nº 296/2021 – CGM/PMC

Ref. ao Processo Nº 1737/2021

Assunto: Locação de Imóvel para funcionamento da “Sala do Empreendedor”.

DA LEGISLAÇÃO

Constituição Federal/88;
Lei 8.666/93;
Lei 4.320/64;
LC 101/2000;
LC 147/2014;
Lei Municipal nº 263/14;
Decreto Federal 7.892/2013;
Decreto Municipal 44/2021;
Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA;

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O presente avalia a solicitação da Comissão Permanente de Licitação, para análise e parecer, quanto a regularidade do Processo nº 1737/2021, de Dispensa de Licitação, que foi autuada sob o nº 044/2021, que trata da possibilidade de locação de imóvel para funcionamento da Sala do Empreendedor, conforme necessidade levantada pelo senhor Odilon do Socorro Coelho Barra, Secretário Municipal de Administração, no Termo de Referência anexo ao Ofício nº 076/2021-SEMAD.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, o entendimento ao disposto nos termos da Lei Federal 8.666/93, art 24, inciso X, que consiste que é dispensável a licitação, que está em conformidade com a Lei acima citada, na íntegra:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Salienta-se que o objeto apresentado foi vistoriado e avaliado, e seu respectivo valor qualitativo e quantitativo, foi mensurado, em consonância com as praticas de mercados, conforme laudo apresentado pela Engenheira Civil Larissa Fernandes do Nascimento. O que não dispensa e, sempre que necessário, exceto que em casos de natureza técnica específica que ultrapasse os conhecimentos exigidos para análise/avaliação, a colaboração solidária deste Controle Interno, objetivando o atendimento expresso aos princípios da economicidade e da proposta mais vantajosa para Administração Pública.

Serão avaliados:

- O fluxo dos processos e procedimentos adotados;
- A documentação exigida e necessária;
- A obediência aos ditames e prazos legais;

A Controladoria Geral do Município - CGM, após análise de toda documentação acostada aos autos, passa a se manifestar.

Consta Ofício nº 076/2021-SEMAD solicitando a locação de um imóvel para o funcionamento da Sala do Empreendedor; consta, ainda, Termo de Referência, com a indicação do imóvel que melhor atende as necessidades da secretaria, conforme a descrição do objeto. Foram analisados os demais itens do Termo de Referência, e constatamos que todos seguem criteriosamente os preceitos do art. 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

Não consta registros fotográficos, o que enriqueceria com maiores detalhes e informações do imóvel.

Consta Laudo de Vistoria/Avaliação assinado pela Engenheira Civil Larissa Fernandes do Nascimento, CREA/PA nº 1519801920, que descreve a área construída do imóvel em 79,20m², atesta que as **“instalações em boas condições de uso, sujeitas a alterações”**; atesta ainda que o imóvel **“é compatível com as finalidades em questão”** avalia que o preço de locação compatível com o mercado é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); e conclui que **“o valor estimado de locação do imóvel, justifica-se com base em sua estrutura e área, bem como sua localização (centro)”**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Ressaltamos que o laudo apresentado é de extrema importância, pois atesta que a contratação da locação está dentro do valor de mercado e que o imóvel atende a necessidade desta administração pública. Destacamos que qualquer informação prestada de forma equivocada no referido laudo, pode acarretar em responsabilização do profissional nas esferas administrativa, cível e criminal.

Dando prosseguimento a análise dos autos, consta, nos termos do art. 7º, § 2º, II e art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93 previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas, que garantem a prestação dos serviços de locação do imóvel.

Consta Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa, fornecida pela Secretaria de Finanças, Departamento de Contabilidade, o senhor Hildo Miranda Veloso, que indica que há dotação orçamentária para a execução da despesa.

Consta documentos para habilitação no processo os quais foram inspenionados por este órgão:

- Cópia simples do RG nº 1751999 e CPF nº 279689872-53, do Sr. Iracy de Freitas Nunes;
- CND válida emitida pelo município;
- Cópia simples do recibo de compra e venda do imóvel, com assinaturas reconhecidas em cartório de notas;
- Comprovante de residência;
- Alvará de Licença de Obra, juntamente com o respectivo documento emitido pelo CREA;

Consta minuta do contrato, bem como parecer jurídico nº 391/2021, acostado ao processo, mencionando a análise do referido instrumento. Segundo o parecer da PGM os ritos estão dentro da legalidade.

Consta Autuação e Justificativa assinada pelo Presidente da CPL, que autuou o processo Dispensa de Licitação sob o número 044/2021.

Não Consta Portaria de nomeação ou designação da Engenheira Civil que assina o Laudo de Vistoria;

As páginas foram numeradas;

É o relatório, passamos opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

MANIFESTAÇÃO

Considerando que o processo foi instruído, protocolizado sob o nº 1737/2021 e autuado Dispensa de Licitação nº 044/2021;

Considerando que o Laudo de Vistoria justifica o preço e que o imóvel atende as especificações para funcionamento da Sala do Empreendedor;

Considerando o princípio da legalidade, ratificado pelo parecer da PGM nº 391/2021.

Ante o exposto, a Controladoria Geral do Município - CGM, com amparo na competência conferida pela Lei Municipal nº 263/2014, **ATESTA A REGULARIDADE** da Dispensa de Licitação nº 044/2021, e **orienta**:

- Que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para ciência e ato discricionário;

É o parecer.

Cametá-PA, 29 de junho de 2021.

ELAYNE CRISTINA MORAES GONÇALVES

Controladora do Município
D.M. n. 034/2021 - OAB/PA 30.670